

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

22 OUT 2013

Protocolo: 049/13

Processo: 049/13



AO EXPEDIENTE  
Veto Total nº 118/13  
Em: 22/OUT/2013

Presidente

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

22 OUT 2013

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 273 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Revoga o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar n. 218, de 19 de novembro de 1999.” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 325/2013-ALE, de 25 de setembro de 2013.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei pretende revogar o disposto no inciso I, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, retirando-se a vedação aos ocupantes de cargo de professor da possibilidade de redução da jornada de trabalho, com a consequente redução da remuneração, *in verbis*:

“Art. 6º. É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional ao servidor.

I – ocupante do cargo de Professor;

.....”

Inicialmente, cabe destacar que o Autógrafo de Lei em epígrafe possui vício formal, com base na Constituição Estadual, consoante dispõe o comando legal prescrito ao longo do artigo 39, que atribui, apenas ao Chefe do Poder Executivo, a competência para a propositura de Lei que verse sobre o tema acima abordado.

Vossas Excelências, bem hão de aduzir que a iniciativa de matéria referente a servidores públicos compete, apenas, ao Chefe do Poder Executivo e, em sendo assim, no que diz respeito ao poder de iniciativa da medida, a matéria é inconstitucional.

Ante o exposto, e analisando o texto contestado, outra medida não cabe a essa Digna Casa Legislativa, senão reconhecer a inconstitucionalidade do aludido Projeto de Lei Complementar uma vez que há vício formal, conforme dicção do referido artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação deste voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador